





**FORNECEDOR:**

NKS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 00.744.999/0001-83, com sede no(a) Av 20 de setembro, nº 4747 – são jaco, Sapiranga/RS, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL, Jorge Ricardo Klein, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 236.XXX.XXX-00, portador(a) da Cédula de Identidade n. 20XXXXXX53.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto registrar os preços para futura e eventual aquisição de UNIFORME E TÊNIS ESCOLAR pelos Municípios Consorciados, de acordo com os quantitativos estimados e as condições e especificações do referido edital e consoante apresentadas na proposta do fornecedor vencedor do Pregão Eletrônico nº 16/2022, conforme discriminado abaixo:

Nº	Estoque	Nome	Embalagem	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unit.	Total
01	106941	TENIS ESCOLAR - FECHAMENTO DE CADARCO.TAMANHOS 18 AO 45. NA CONTRATAÇÃO DEVERA SER INFORMADA A NUMERACAO DESEJADA	1	PAR	NKS/NKS IMP. EXP. IND. COM.CALÇADOS LTDA	4.550	68,80	313.040,00
02	106942	TENIS ESCOLAR INFANTIL - FECHAMENTO VELCRO .TAMANHOS 18 AO 45. NA CONTRATAÇÃO SERA INFORMADA A NUMERACAO DESEJADA.	1	PAR	NKS/NKS IMP. EXP. IND. COM.CALÇADOS LTDA	3.450	69,00	238.050,00
<b>TOTAL:</b>								<b>551.090,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO**

- 2.1. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 2.1.1. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante.
- 2.1.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio da emissão de Nota de Empenho a favor do FORNECEDOR, observando-se todas as regras estabelecidas no ato convocatório, independentemente de transcrição, consoante o disposto no § 4º do art. 62 da Lei n. 8.666/1993.
- 2.1.3. A Nota de Empenho será considerada aceita em todas as suas condições, quando não rejeitada, por escrito, no prazo de dois dias úteis, contados do seu recebimento.
- 2.1.4. Por ocasião da emissão da Nota de Empenho, o Órgão Participante poderá exigir do licitante vencedor a apresentação das Certidões Negativas, bem como a comprovação



das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

2.2. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do Empenho, que será enviada pelo Órgão Participante por meio eletrônico.

2.3. Os uniformes deverão ser embalados individualmente em saco plástico transparente e posteriormente acondicionados em caixas de papelão resistente ao transporte e armazenamento, nas quais deverão constar (no saco plástico e na caixa de papelão) etiqueta informativa com a descrição do produto, os tamanhos e respectivas quantidades.

2.4. O prazo de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, por serem considerados produtos duráveis.

2.4.1. Caso não estejam de acordo com o exigido, os bens serão devolvidos ao fornecedor, que terá o prazo de 10 dias para providenciar sua substituição.

2.5. O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão Participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado no Empenho ou autorização de fornecimento.

2.6. As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda pelo Órgão Participante à que ela for direcionada, caso o Órgão adote tal sistemática de retenção de tributos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e especificações constantes da proposta, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

3.2. Após recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, sendo emitido Atesto da Nota Fiscal pelo Secretário Municipal ou outro servidor designado do Órgão Participante.

3.3. Caberá ao servidor responsável rejeitar o produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aqueles que não seja comprovadamente original ou novo.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos pelas aquisições desta Ata, serão feitos pelo Órgão Participante em favor do fornecedor, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada no Anexo II do Edital.

4.2. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento definitivo dos materiais, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser o indicado nessa Ata de Registro de Preços.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade à Instrução Normativa nº 1.234 da RFB ou outra que se refira a retenções e vier a lhe substituir, caso o Órgão adote tal sistemática de retenção de tributos

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1. Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda fica obrigado a:

a) assinar esta Ata de Registro de Preços no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento;

b) fornecer o objeto desta Ata na forma, nos prazos, nos preços registrados e nos endereços dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS (Órgãos Participantes desta licitação compartilhada), observadas as condições estipuladas no edital, sobretudo no Termo de Referência, na proposta, na Nota de Empenho, no Contrato e/ou instrumento equivalente;

b.1) particularidades na entrega dos uniformes deverão ser tratadas com cada Município Consorciado que estiver adquirindo os referidos itens;

c) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas e instalação dos equipamentos, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;

d) efetuar a substituição do material com prazo de garantia vigente, a qualquer tempo e as suas expensas, quando o material apresentar irregularidades, defeitos ou problemas que impossibilitem o seu uso, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação e sem ônus para os Órgãos Participantes;

e) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes sempre que solicitado;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, por atos relacionados ao descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;

g) observar os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para execução do objeto adjudicado;

h) manter cadastro (e-mails e telefones) atualizados junto ao Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Nas hipóteses de não cumprimento das obrigações ora assumidas durante a licitação ou nas hipóteses de inexecução total ou parcial durante a execução desta Ata, Contrato ou instrumento equivalente, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor as sanções e penalidades indicadas na **Resolução do Consisa nº 03 de 28 de abril de 2021**:

6.1.1. As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Notificação;

III. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Órgão Gerenciador e com seus municípios consorciados, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.1.2. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I. Advertência;

II. Notificação;

III. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

6.1.3. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro do prazo previsto no Edital:

I. Advertência;

II. Notificação;

III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Órgão Gerenciador e com seus municípios consorciados, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.1.4. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I. Advertência;

II. Notificação;

III. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Órgão Gerenciador e com seus municípios consorciados, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.1.5. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I. Advertência;

II. Notificação;

III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Órgão Gerenciador e com seus municípios consorciados, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.1.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I. Advertência;

II. Notificação;

III. Ressarcimento ao erário;

IV. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

V. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Órgão Gerenciador e com seus municípios consorciados, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.1.7. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Órgão Gerenciador e com seus municípios consorciados e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto a esses órgãos, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

6.1.8. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

6.1.9. Da aplicação das penas acima descritas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, o qual poderá ser enviado por e-mail.

6.1.10. As multas de que tratam os subitens 6.1.1 a 6.1.6 deverão ser pagas em até 10 (dez) dias contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária indicada no

documento. Não sendo efetuado o depósito no prazo, o valor da multa será descontado de pagamentos a que o fornecedor tenha direito.

6.1.10.1. Fracassada a cobrança da multa, a mesma poderá ser cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I – negociar os preços;

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento (envio da Ordem de Compra), e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.2. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

7.2.1. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior ao menor preço daqueles apurados pelo Consisa para o objeto pesquisado.

7.2.2. Enquanto vigente a validade da proposta financeira da licitante conforme disposto no item 8.3 letra 'e', bem como haja empenho com pendência de entrega do item em questão, não serão atendidos os dispositivos do subitem 17.1.3.

7.3. O Órgão Gerenciador poderá entrar em contato com o fornecedor para verificar se há interesse em adesão a determinado item, tendo a empresa 48 horas para responder sobre o aceite. Caso contrário a consulta será destinada ao próximo fornecedor do ranking.

7.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado, de pleno direito, além de outras hipóteses:

a) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o Fornecedor:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não aceitar a autorização de fornecimento de compra (Ordem de Compra) no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - estiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Órgão Gerenciador ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com Órgão Gerenciador ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) pelo FORNECEDOR, desde que vencida a validade de sua proposta financeira e que não haja empenho com pendência de entrega, mediante solicitação por escrito encaminhada ao Consisa, na hipótese de comprovação de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que venha a comprometer o cumprimento das exigências da Ata de Registro de Preço. O Consisa avaliará as razões do pedido e, caso não as aceite, abrirá processo específico para aplicação das penalidades previstas neste Edital, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

8.2. O cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente e registrado, por apostilamento, nesta Ata de Registro de Preços.

8.3. A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos aqui previstos será efetuada, preferencialmente, por correspondência eletrônica com aviso de recebimento.

8.4. O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Proposta, da Ordem de Compra e da Ata ensejará, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, o cancelamento do Registro de Preços do FORNECEDOR, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital e instrumentos correlatos.

#### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica consignada no Orçamento do Órgão respectivo.

9.2. O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

10.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 47/2022, ao Pregão Eletrônico nº 16/2022 (Registro de Preços), realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de **16/01/2023**.

11.2. A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura não gera ao (Órgão Gerenciador (CONSISA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.

12.2. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Gerenciador poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

12.3. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.4. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consisa) e com os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É competente o foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer discussões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Lajeado/RS, 16/01/2023

CONSORCIO  
INTERMUNICIPAL DE  
SERVICOS DO VALE DO  
T:07242772000189

Assinado de forma digital por  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
DE SERVICOS DO VALE DO  
T:07242772000189  
Dados: 2023.01.16 10:50:39  
-03'00"

Marcos José Scorsatto  
Presidente

Consórcio Intermunicipal de Serviços do  
Vale do Taquari

JORGE  
RICARDO  
KLEIN:  
23624221000

Assinado digitalmente por JORGE RICARDO  
KLEIN:23624221000  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Prestação Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
S-C=PF, OU=(SEM BRANCO),  
OU=0167926600174, OU=Certificado digital,  
CN=JORGE RICARDO KLEIN:23624221000  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.01.17 08:53:41-02'00"  
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Jorge Ricardo Klein  
Representante Legal

NKS Importações e Exportações Indústria  
e Comércio de Calçados Ltda.

JONAS CRISTIANO  
FRITSCH:8995950  
7068

Assinado de forma digital por  
JONAS CRISTIANO  
FRITSCH:89959507068  
Dados: 2023.01.16 11:10:22  
-03'00"

Jonas Cristiano Fritsch

Assessor Jurídico

OAB/RS 72.203